

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2026

EMENDA: *“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º -Fica assegurada à servidora pública municipal do Município de Arenápolis – MT a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, além do período já previsto na legislação municipal.

§ 1º -A prorrogação de que trata o *Caput* será concedida mediante requerimento da servidora, protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do parto no Recursos Humanos.

§ 2º -A prorrogação da licença-maternidade será concedida de forma contínua e imediatamente após o término da licença originalmente prevista, sem prejuízo da remuneração integral da servidora.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora fará jus à remuneração integral, mantendo todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo ou em comissão, na forma da legislação vigente.

Art. 3º -A concessão da prorrogação prevista nesta Lei independe de autorização médica específica, bastando o requerimento da servidora apresentado dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.026.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT